



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Ordem de Serviço Progepe N° 01, de 16 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os critérios e regulamenta a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, ouvida a Comissão Interna sobre Progressão Funcional por Capacitação e Incentivo à Qualificação/Capacitação, instituída pela Portaria PROGEPE n° 65, de 27 de Janeiro de 2015, e de acordo com os artigos, 11 e 12, da Lei n° 11.091, de 12/01/2005, com a nova redação dada pela Lei n° 11.784, de 22/09/2008, Lei n° 11.233 de 22/12/2005, e Lei n° 12.772 de 28/12/2012 e o Decreto n° 5.824, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1° O Incentivo à Qualificação é concedido ao servidor que possuir educação formal superior à exigida para o cargo do qual é titular e terá a base percentual calculada sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV da Lei 11.091/2005, e observados os parâmetros estabelecidos nesta *Ordem de Serviço*.

Art. 2° A concessão do Incentivo à Qualificação deverá ser requerida pelo servidor na secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) ou na Divisão de Gestão de Pessoas do HUGG (para os servidores lotados, exclusivamente, no HUGG) por meio de formulário padrão disponível na página eletrônica da PROGEPE, contendo dados de identificação e documentos necessários a seguir indicados:

- I. Formulário de requerimento do Incentivo à Qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
- II. Original e duas cópias do Diploma ou Certificado de conclusão, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente;
- III. Todas as cópias deverão receber o “confere com o original” no ato da entrega, cabendo ao servidor responsável por recebê-las apor sua assinatura e fazer constar seu nome completo e sua matrícula SIAPE;
- IV. A entrega da documentação necessária à instrução do procedimento de requisição do Incentivo à Qualificação deverá ser feita pessoalmente, ficando vedado o envio de qualquer documento via malote ou mensagem eletrônica;

§1° A UNIRIO, até a expedição do documento final e definitivo, aceitará documentos provisórios equivalentes, desde que acrescidos do comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma;

§2° Entende-se como **documentos provisórios equivalentes** a cópia da certidão, declaração ou ata de defesa de banca de pós-graduação *stricto sensu* ou declaração ou



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

certidão e histórico escolar para cursos de ensino fundamental, médio, médio técnico, graduação e pós-graduação *lato sensu*.

§3º No caso da graduação, na declaração deve constar a data em que ocorreu a colação de grau.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação realizados no exterior, e seus diplomas ou certificados emitidos em língua estrangeira, deverão ser, sob a responsabilidade exclusiva do servidor, revalidados ou reconhecidos na Secretaria Geral de Cursos de Instituições Federais com tradução realizada por tradutor público.

Art. 4º Os certificados referentes aos cursos dos níveis de Ensino fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante e Ensino Técnico deverão ser emitidos por instituições credenciadas pelos Sistemas Estadual ou Municipal de Ensino.

Art. 5º Os servidores da UNIRIO, em exercício provisório em outras instituições, deverão entregar a documentação na unidade onde estão em exercício provisoriamente.

Parágrafo único: Nos casos previstos nesse artigo, a instituição cessionária encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIRIO os documentos para análise da concessão.

Art. 6º Para análise das concessões, foi criada, por meio da portaria PROGEPE nº 65, de 27/01/2015, a Comissão Interna sobre Progressão Funcional e Incentivo à Qualificação/Capacitação, que é formada por 05 (cinco) membros, com a seguinte composição: 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, 1 (um) representante da Divisão de Acompanhamento e Formação Funcional Permanente, 1 (um) representante do Setor de Formação Permanente e 2 (dois) representantes da Comissão Interna de Supervisão da Carreira.

Art. 7º A concessão dar-se-á por meio de emissão de portaria, a ser publicada no Boletim Interno – BI, e os percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação são os constantes do Anexo IV da Lei nº 11.091/2005.

§1º A Comissão Interna sobre Progressão Funcional e Incentivo à Qualificação/Capacitação verificará se o curso concluído possui relação direta ou indireta com o ambiente organizacional de exercício do servidor, conforme estabelecido no Decreto 5.824/06.

§2º Para realizar a verificação, a Comissão analisará a descrição das atividades relacionadas à área de atribuição do cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança do servidor, ou ainda à área de competência da sua unidade de exercício ou Instituição.

§3º As áreas de conhecimento dos cursos de educação formal e os ambientes organizacionais de atuação do servidor, no âmbito da UNIRIO, são os estabelecidos no Anexo II e III, do Decreto nº 5.824/2006.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

§4º Os certificados apresentados de cursos que não estejam relacionados na legislação serão analisados caso a caso pela Comissão, levando-se em consideração a similaridade com outros cursos que constem na legislação e a análise do Histórico Escolar.

§ 5º O servidor que utilizou o Programa de Incentivo à Qualificação – PRIQ, após a conclusão do curso de qualificação, deverá solicitar por meio de requerimento o pagamento do benefício do Incentivo à Qualificação, o qual será concedido integralmente, cabendo ao servidor informar no formulário que participou do referido Programa.

Art. 8º A data para cálculo do efeito financeiro será a mesma em que o requerimento for protocolado na secretaria da PROGEPE ou na Divisão de Gestão de Pessoas do HUGG (para os servidores lotados exclusivamente no HUGG).

Parágrafo único. Nos casos em que a documentação apresentada pelo servidor requerente não atender aos requisitos desta *Ordem de Serviço* e da legislação que rege a matéria, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data da regularização da pendência.

Art. 9º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis.

Art. 10 A PROGEPE terá o prazo máximo de 30 dias para notificar o servidor do parecer da Comissão Interna sobre Progressão Funcional por Capacitação e Incentivo à Qualificação/Capacitação.

§1º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação prevista neste artigo, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração quanto ao percentual deliberado, cabendo à própria Comissão Interna sobre Progressão Funcional por Capacitação e Incentivo à Qualificação/Capacitação a análise e decisão,

§2º. Caso seja mantida a decisão quanto a esse percentual, o servidor poderá interpor recurso ao Colegiado Superior da Instituição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação sobre a decisão da Comissão Interna sobre Progressão Funcional por Capacitação e Incentivo à Qualificação/Capacitação descrita no § 1º.

Art. 11 No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação. Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual, poderá requerer à PROGEPE no prazo de 30 dias, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão. Em caso de deferimento do pedido, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data do ato de movimentação.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

Art. 12. Os casos omissos nesta *Ordem de Serviço* serão analisados pela Comissão Interna sobre Progressão Funcional por Capacitação e Incentivo à Qualificação/Capacitação. Caso não haja consenso sobre a análise, o processo será encaminhado pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS ao Colegiado Superior da Instituição – CONSUNI.

Art. 13. Esta *Ordem de Serviço* entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas todas as disposições em contrário.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ANEXO I

PERCENTUAIS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Escolaridade formal superior ao previsto para exercício do cargo	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou Ensino médio com técnico profissionalizante	20%	10%
Graduação	25%	15%
Especialização, carga horária, igual ou superior a 360h.	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%